

## TERMO ADITIVO Nº 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MAIO/2024 – ABRIL/2026

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de trabalho**, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ**, CNPJ nº 00.988.157/0001-77, com sede na cidade de Chapecó-SC, à Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, Chapecó/SC, neste ato representado por seu presidente, **SR. IVALBERTO TOZZO**, CPF nº 425.492.489-53, E de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE XAXIM E REGIÃO**, CNPJ nº 04.930.282/0001-87 com sede à rua travessa Independência, 65 centro, na cidade de Xaxim-SC, neste ato representado por seu presidente, **SR. CLAUDIO DA SILVA**, CPF nº 986.287.049-49; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CHAPECÓ**, CNPJ nº 75.437.707/0001-69, com sede à Av. Getúlio Vargas, 609-N, nesta cidade de Chapecó-SC, neste ato representado por seu presidente, **SR. JAIR PADILHA DOS SANTOS**, CPF nº 195.512.079-04, firmam, dentro da respectiva base territorial abrangida pelos sindicatos no estado de Santa Catarina o presente **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho**, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

A cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14 de junho de 2024, com vigência a partir de 1º de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA


A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários de cargas e logística, com abrangência territorial nos municípios de **Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuacu, Jupirá, Lajeado Grande, Marema, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, São Domingos, Xanxerê, Xaxim**, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:


### CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES


Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais disposições da convencionais, surtindo seus jurídicos efeitos.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 2 (duas) vias digitalizadas com igual teor e forma para fins legal e de direito.

Chapecó/SC, 18 de novembro de 2024.

  
**IVALBERTO TOZZO**  
CPF nº 425.492.489-53  
Presidente do SITRAN

  
**JAIR PADILHA DOS SANTOS**  
CPF nº 195 512 079-04  
Presidente do SINTROC

  
**CLAUDIO DA SILVA**  
CPF nº 986.287.049-49  
Presidente do SITTROXSC